

Aposentação antecipada por deficiência

(Lei n.º 5/2022, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 18/2023)

No pedido de aposentação antecipada por deficiência deve ser obrigatoriamente apresentado, juntamente com a documentação obrigatória, designadamente comprovativo da situação de deficiência igual ou superior 80% na atualidade e durante os últimos 15 ou mais anos de trabalho efetivo com descontos para aposentação, da seguinte forma:

- *Online*, através da CGA Directa / Plataforma de gestão de pedidos, no caso dos subscritores que se encontrem no ativo;
- Através do impresso CGA05, disponível no portal da CGA na Internet, no caso de ex-subscritores da CGA.

Aplicabilidade e requerimentos a apresentar à CGA:

A quem se dirige	Subscritores no ativo	Ex-subscritores (Com registo de contribuições no regime geral de Segurança Social inferior a 12 meses)
Requisitos (Cumulativos)	<ul style="list-style-type: none">• Tenham cumprido os últimos 15 anos de trabalho efetivo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações relevantes para a determinação da taxa de formação da pensão, com uma situação de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 80%;• Continuem a ser portadores, atualmente, de deficiência a que esteja associado um grau de incapacidade igual ou superior a 80%;• Contem idade igual ou superior a 60 anos.	
Como pedir	Através do serviço de que depende (Formulário CGA-01)	Formulário Mod. CGA-05 - Requerimento aposentação ex-subscritor
Cálculo	Tem a natureza de pensão antecipada e é calculada como as pensões atribuídas por incapacidade simples, sem fator de sustentabilidade e sem penalizações por antecipação da idade, e com base no tempo de serviço do subscritor ou ex-subscritor.	
Documentos obrigatórios	Atestado multi-usos com grau de incapacidade superior ou igual a 80% nos últimos 15 anos com descontos para a pensão e até à data do pedido ou Declaração emitida pela comissão de verificação de incapacidades da ARS que certifique grau de incapacidade igual ou superior a 80% nos últimos 15 anos com descontos para a pensão e até à data do requerimento	
Efeitos	A partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que tenha sido comunicado pela CGA ao Serviço o despacho de atribuição da pensão	<ul style="list-style-type: none">• Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, se o requerimento for / tiver sido apresentado até 31 de março de 2023 e naquela data já estivessem reunidas todas as condições exigidas;• Nas restantes situações, a partir do mês seguinte ao pedido, nos termos gerais.